

# ENFERMEIRO DO TRABALHO NO CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

## *Occupational Disease Control Nurses*

Lucas Henrique Vieira SAMPAIO<sup>1</sup>, Renata Silva de JESUS<sup>1</sup>, Manuce Aparecida Machado BORGES<sup>2\*</sup>

### RESUMO

A ocorrência de doenças ocupacionais é uma situação que acarreta diversos problemas, tanto para o empregado, quanto para o empregador e também para a previdência social, tendo em vista que essas doenças incapacitantes geram o direito de recebimento de benefício previdenciário, acarretando assim, custo para a Previdência Social. Importante destacar que não se trata apenas de prejuízo financeiro, considerando que as doenças ocupacionais afetam a saúde do trabalhador, prejudicando assim a sua vida, que é o seu bem maior. Assim, no sentido de proteger a saúde e conseqüentemente a vida dos trabalhadores, por meio da prevenção das doenças ocupacionais, a atuação do enfermeiro do trabalho é muito importante. Sendo função deste profissional atuar de forma preventiva, controlando essas doenças através de ações. Assim, o Objetivo do trabalho aqui desenvolvido foi apresentar a forma pela qual a atuação do enfermeiro do trabalho pode efetivamente contribuir para a redução das doenças ocupacionais. Desse modo, o presente artigo contemplou um breve relato histórico sobre o surgimento das doenças ocupacionais e conseqüentemente da medicina do trabalho, ramo que engloba a enfermagem do trabalho, tendo sido abordado também, a atuação do enfermeiro nesse segmento. Considerando a enfermagem como atividade laboral, foi feito uma revisão bibliográfica sobre o adoecimento ocupacional desses profissionais de uma forma geral.

**Palavras-chave:** Doença ocupacional. Enfermagem do trabalho. Prevenção.

### ABSTRACT

worker, the employer and also for social security, since these disabling diseases generate the right to receive the social security benefit, resulting in a cost for the Social Security Social. It is important to emphasize that this is not just a financial loss, considering that occupational diseases affect the health of workers, thus harming their lives, which is their greatest asset. Thus, to protect the health and, consequently, the lives of workers, through the prevention of occupational diseases, the work of the occupational nurse is very important. It is the role of this professional to act preventively, controlling these diseases through actions. Thus, the objective of the work developed here was to present how the work of occupational nurses can effectively contribute to the reduction of occupational diseases. Thus, this article included a brief historical report on the emergence of occupational diseases and, consequently, of occupational medicine, a branch that encompasses occupational nursing, and the role of nurses in this segment was also addressed. Considering nursing as a work activity, a literature review was carried out on the occupational illness of these professionals in general.

**Keywords:** Occupational disease. Occupational Nursing. Prevention.

1. Acadêmico do Curso de Enfermagem, Faculdade Morgana Potrich - FAMP. Mineiros - GO, Brasil.

2. Docente no curso de Enfermagem, Faculdade Morgana Potrich - FAMP, Mineiros-GO, Brasil.

\*Autor para Correspondência. E-mail: [lucasvrsampaio@gmail.com](mailto:lucasvrsampaio@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

O trabalho apresenta uma visão geral sobre como as doenças ocupacionais afastam muitos trabalhadores das suas atividades laborais. O desenvolvimento das doenças ocupacionais ocorreu em razão da evolução do sistema de produção, com a industrialização e a utilização das linhas de produção [1]. Isso fez com que fosse necessário cuidar da saúde do trabalhador e a medicina do trabalho então surgiu para evitar o adoecimento dos trabalhadores, tendo em vista que o afastamento por doença ocupacional causa impactos em vários âmbitos, como por exemplo na economia, na previdência social, bem como na vida do próprio trabalhador [2].

O Brasil busca através do ordenamento jurídico estabelecer políticas para preservação da saúde do trabalhador. Um exemplo claro desse cuidado que a legislação busca implementar é a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) que busca assegurar que os ambientes e os processos da atividade laboral sejam saudáveis, promovendo qualidade de vida, reduzindo a morbimortalidade decorrente do trabalho [2]. O principal foco da PNSTT é a promoção da saúde dos trabalhadores em geral, independentemente de vínculo ou tipo de atividade [3].

Em busca de uma melhor compreensão sobre a saúde ocupacional e o papel do enfermeiro no controle dessas doenças, esse estudo foi realizado através de revisão bibliográfica que trouxe um relato histórico das doenças ocupacionais e posteriormente aborda enfermeiro e a saúde do trabalho, buscando estabelecer a relação desse profissional com às doenças ocupacionais, fazendo também uma abordagem sobre a exposição desses profissionais aos riscos ocupacionais.

O objetivo do trabalho é apresentar o papel do enfermeiro do trabalho no controle das doenças ocupacionais. Trata-se de um assunto de extrema relevância, considerando que é importante tecer reflexões sobre o controle das doenças ocupacionais, que respondem pela grande maioria dos afastamentos do trabalho. Seus impactos podem ser severos e diante disso é necessário que se busque definir os papéis de cada profissional que atua diretamente no ambiente laboral, como é o caso do enfermeiro do trabalho.

## REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### O Surgimento Das Doenças Ocupacionais: Um Breve Relato Histórico

É correto dizer que a existência de doenças relacionadas ao trabalho vem desde a antiguidade, de modo que no Egito antigo, Grécia e também em Roma, haviam relatos vinculando problemas de saúde com determinadas atividades laborais [2]. Ao longo da idade média surgiram esses registros acerca do comprometimento da saúde de determinados trabalhadores, especialmente aqueles que de algum modo eram

expostos à produtos químicos ou gases tóxicos, como os pintores e mineradores [3].

Embora a Revolução Industrial tenha sido o marco principal que exacerbou a relação existente entre trabalho e doença, no ano 1700, o médico italiano Bernardino Ramazzini publicou a obra “*De Morbis Artificum Diatriba*”, o primeiro livro sobre saúde ocupacional [2]. Naquela época não havia ainda uma divisão de trabalho, de modo que as doenças relacionadas à atividade laboral se vinculavam às características de cada profissão, assim as variáveis do trabalho e o ambiente eram considerados no momento de classificar as doenças [4]).

Com o advento da Revolução Industrial, houveram grandes transformações no processo produtivo, que passou de manufaturado para industrializado, de modo que a força de trabalho passou a ser explorada com base no ritmo das máquinas. Isso exigiu jornadas mais extensas além do fato de os ambientes de trabalho não serem adequados à saúde, facilitando assim o adoecimento dos trabalhadores. No mais, os maquinários das indústrias não ofereciam segurança aos trabalhadores, os quais eram vítimas constantes de acidentes ou acometidos por doenças no ambiente de trabalho [1].

Atualmente, proporcionar um ambiente de trabalho saudável é obrigação da empresa, a qual deve promover a segurança física e psicológica dos trabalhadores através de um ambiente de trabalho salubre. Assim, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovou em 1959 na Conferência Internacional do Trabalho, o primeiro instrumento normativo de âmbito internacional, que dispunha entre outras medidas, da necessidade dos Serviços de Medicina do Trabalho, com o objetivo de adequar o trabalho ao trabalhador. Neste sentido, a Saúde Ocupacional surgiu para intervir nos problemas de saúde decorrentes dos processos produtivos, e foi sendo ampliado, passando posteriormente a tratar do ambiente laboral, o qual passou a ter que obedecer às normas sanitárias de higiene industrial, com o escopo de assegurar o bem-estar do trabalhador. [5]

Mesmo com a evolução da medicina do trabalho, o processo produtivo ainda colocava em risco a vida dos trabalhadores, de modo que foi o surgimento da saúde ocupacional, com sua atuação multidisciplinar passou a intervir nos locais de atividade laboral, implementando “medidas de controle dos riscos ambientais de forma racional e científica” [2].

Assim, a saúde do trabalhador ganhou espaço nas políticas de saúde pública, especialmente, após a criação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que buscaram juntas, intervir especialmente nesse segmento de políticas públicas, buscando assegurar o direito dos trabalhadores de terem sua saúde preservada independente da atividade laboral desenvolvida [2].

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, [...] as seguintes entidades mórbidas:

I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I [6].

Essa é a conceituação que a Lei nº 8.312/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, apresenta para as doenças relacionadas ao trabalho:

Percebe-se que a Legislação trabalhista traz uma diferenciação entre doença profissional e doença do trabalho, sendo importante reconhecer que ambas são incapacitantes e é atribuição da Previdência Social reconhecer a existência das mesmas. As duas espécies de doença constam na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), cuja última atualização consta na Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020. O rol apresentado na referida lista é demasiadamente extenso e busca abarcar todas as doenças ocupacionais, incluindo-se entre elas os transtornos [7]

A Enfermagem e a Saúde No Trabalho

Visando assegurar o bem-estar laboral, ao longo dos anos o ordenamento jurídico foi se expandindo, com melhores condições de trabalho. Além da normatização internacional, no Brasil, de um modo geral os direitos dos trabalhadores estão dispostos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e também em outros diplomas legais, além da Política Nacional de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, instituída pela Portaria nº 1.823/2012 [8]

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) determina que às empresas (empregadores) realizem a instrução aos trabalhadores e adotem medidas para evitar doenças ocupacionais.

Assim a enfermagem do trabalho tem como finalidade precípua, zelar pela saúde dos seus funcionários [9].

O enfermeiro do trabalho é o profissional que além da graduação em enfermagem, possui a Especialização em Saúde Ocupacional, na qual visa à evolução de sua atividade atuando no contato direto ao trabalhador e na administração do Ambulatório, ampliando suas ações através de pesquisas e métodos de trabalho, permitindo uma mão de obra produtiva, sadia e rentável às empresas, através dos processos de avaliação da saúde, determinando o bem-estar do trabalhador [10].

O trabalho do enfermeiro tem muitas particularidades, considerando que são várias as atribuições desse profissional.

Além de prestar cuidados é sua função realizar educação em Saúde, orientando e prestando informações para preservação da saúde [11].

Embora esse ramo de saúde e segurança no trabalho seja antigo, a segurança do trabalho ganhou importância real a partir de 1972, quando o Governo por meio de uma Portaria Ministerial, de nº 3.237 de 27 de julho de 1972 determinou que houvessem nas empresas, serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho. Assim, foi diante da obrigatoriedade da prevenção de riscos de doenças ocupacionais e acidentes no ambiente de trabalho que o segmento de segurança do trabalho se expandiu. [12].

As normas regulamentadoras podem ser definidas como um conjunto de procedimentos técnicos relativos à segurança e saúde do trabalhador no exercício de determinadas funções, com o objetivo de preservar a integridade física desses trabalhadores, de acordo com as particularidades de cada atividade. A NR-32, por exemplo, editada através da Portaria MTb nº

485/2005, trata especificamente das “medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral” [13].

De um modo geral, a NR 07 (Portaria MTb nº 3.214/1978) estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. O objetivo da implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é promover e preservar a saúde dos trabalhadores [13].

## METODOLOGIA

O trabalho foi realizado na modalidade de revisão bibliográfica, elaborada a partir de materiais já publicados acerca do tema. Inicialmente foram selecionados 29 artigos científicos relacionados ao tema, disponibilizados nas bases de dados eletrônicos como *SCIELO*, *LILACS* e a Revista Nova Esperança. Destes, 15 foram dispensados em razão de não apresentarem informações relevantes sobre o tema e apenas 14 artigos foram utilizados na construção deste trabalho.

Foi dada prioridade aos materiais disponibilizados de forma gratuita e publicados a partir do ano 2010, com exceção de um específico, de Minayo-Gomez e Thedim-Costa (1997), que tratava da evolução histórica da saúde do trabalho. Além dos artigos científicos, foram utilizados também no desenvolvimento do trabalho leis e normas regulamentadoras, tendo em vista que o tema exigiu a apresentação de alguns aspectos legais. Assim, foram utilizados no trabalho, quatorze artigos científicos e mais 6 documentos, sendo, leis, decretos e portarias, representando assim a legislação pertinente ao tema. No que refere especificamente à legislação, o fator temporal para

a pesquisa não foi aplicado em razão de ser necessário utilizar a legislação em vigor.

Os dados foram analisados (de acordo com tabela 1) buscando cumprir os objetivos propostos e respondendo aos questionamentos do trabalho. Para facilitar a análise, os dados foram dispostos em um quadro que possibilita o acesso de forma rápida à ideia daquele material utilizado neste trabalho. Posteriormente, os dados foram interpretados na tentativa de responder os questionamentos levantados no projeto.

## RESULTADOS

A tabela 1, apresenta os artigos que foram selecionados e utilizados neste trabalho, estando organizados por número, ano/base em ordem crescente, título e assunto de cada um dos instrumentos utilizados.

**Tabela 1** – Artigos que embasaram a construção do trabalho

Nº	ANO BASE	TÍTULO	ASSUNTO
1	1997	A construção do campo da saúde do trabalhador: percurso e dilemas	Consequências da Revolução Industrial no desenvolvimento da atividade laboral e aparecimento de doenças relacionadas ao trabalho e acidentes que colocavam em risco a saúde e integridade do trabalhador
2	2021	Riscos ergonômicos aos quais a equipe de Enfermagem está exposta em suas práticas laborais	Trata da evolução do trabalho e as razões que culminaram com o surgimento da saúde ocupacional para redução dos riscos do ambiente de trabalho.
3	2017	Saúde do Trabalhador	Surgimento das doenças vinculadas ao trabalho na idade antiga e média e surgimento da saúde ocupacional com o escopo de controlar os riscos do ambiente laboral.
4	2013	Saúde, trabalho e ambiente na perspectiva da integralidade	Classificação de doenças relacionadas ao trabalho, considerando as variáveis do trabalho e o meio.
5	2017	História da Medicina do Trabalho	Trata da história da medicina do trabalho no mundo, com foco na história brasileira com apresentação da evolução legislativa.
6	1991	Lei nº 8.213/1991	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências
7	2020	Portaria nº 2.309/2020	Ministério da Saúde. Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT)
8	2018	Saúde do Trabalhador	OPAS - Organização Pan-Americana De Saúde abordando a saúde do trabalhador
9	1943	Decreto-Lei nº 5.452/1943	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho
10	2016	Assistência de enfermagem do trabalho: prevenção de doenças ocupacionais.	Conceitua o enfermeiro do trabalho apresentando suas contribuições para evitar as doenças ocupacionais.
11	2014	Doenças ocupacionais na enfermagem - Quando o trabalho adocece	Destaca que além dos cuidados com a saúde o enfermeiro deve atuar de forma educativa, orientado sobre a preservação da saúde.
12	2018	Altus Ciência	Trata dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho
13	2005	NR-32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde	Estabelece normas de segurança nos trabalhos vinculados à área da saúde
14	2018	CLT comentada pela reforma trabalhista (Lei nº13.467/2017)	A obrigatoriedade de se adotar medidas para evitar as doenças ocupacionais fez surgir o ramo da enfermagem do trabalho.
15	2016	O gerenciamento dos riscos ocupacionais na saúde da enfermagem no âmbito hospitalar	Análise do gerenciamento de riscos ocupacionais para estar em consonância com o que a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) determina.
16	2011	Decreto nº 7.602/ 2011.	Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.
17	2015	Segurança e saúde no trabalho: NRs 1 a 36 comentadas e descomplicadas	Trata das atribuições do enfermeiro do trabalho, destacando a elaboração de registros como função obrigatória desse profissional e a participação em grupos de estudo e atividades de higiene ocupacional.
18	2017	Atuação do enfermeiro do trabalho na redução de riscos biológicos no âmbito hospitalar	Apresenta das atribuições do enfermeiro do trabalho.
19	2021	Teletrabalho: desafios a partir da pandemia da Covid-19 em uma análise normativa em face da lei 13.467/2017 e as implicações nos direitos trabalhistas	O teletrabalho como alternativa para continuidade da atividade laboral no período de pandemia traz riscos a saúde do trabalhador, especialmente no que se refere às questões ergonômicas e período de duração da jornada de trabalho.
20	2021	Avaliação Do Índice De Capacidade Para O Trabalho (Ict) Dos Profissionais De Enfermagem Portadores De Doenças Crônicas Não Transmissíveis	Sobre jornada dos profissionais da enfermagem, em especial daqueles que estão atuando na linha de frente do combate à covid no período de pandemia

Fonte: Elaborada pelo Autor

## DISCUSSÃO

De acordo com a legislação vigente, oferecer um ambiente de trabalho saudável é obrigação da empresa, a qual

deve assegurar a segurança física e psicológica aos trabalhadores através de um ambiente de trabalho saudável e salubre. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Saúde Ocupacional surgiu com o escopo de intervir nos problemas de saúde decorrentes do processo produtivo, passando posteriormente a tratar do ambiente laboral, sendo necessário que os locais de trabalho passassem a obedecer às normas sanitárias de higiene industrial, buscando assegurar assim, o bem-estar do trabalhador [5].

Diante dessas exigências de um ambiente de trabalho saudável, a saúde do trabalhador ganhou espaço nas políticas de saúde pública, especialmente, após a criação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que buscaram juntas intervir, especialmente no segmento das políticas públicas, em prol de assegurar o direito dos trabalhadores de terem sua saúde preservada [2].

No Brasil, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) determina que às empresas (empregadores) realizem a instrução dos trabalhadores com adoção de medidas capazes de evitar doenças ocupacionais. Neste sentido, a enfermagem do trabalho foi um ramo que surgiu com a finalidade precípua zelar pela saúde dos funcionários da empresa sob a qual o profissional esteja vinculado [14].

É sabido que, independentemente da atividade laboral, qualquer profissional está propenso ao adoecimento por conta das atividades desenvolvidas, razão pela qual é de extrema importância a análise do gerenciamento de riscos ocupacionais [15].

Esse gerenciamento de riscos segue em consonância com o que a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) estabelece, que é a promoção de melhores condições de trabalho e a prevenção de acidentes de trabalho [16]. Neste sentido, o gerenciamento dos riscos ocupacionais exige participação direta do enfermeiro do trabalho, cabendo a este analisar os registros relativos aos riscos ocupacionais naquele ambiente, para que ele possa então, durante o seu trabalho, gerenciar os riscos ocupacionais [15].

É pertinente ainda ao trabalho do enfermeiro do trabalho a elaboração de registros, conforme assegura a Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem

(COFEN). O desenvolvimento de doenças ocupacionais possui inúmeras causas, não sendo possível prever todas elas. Entretanto, no ramo da saúde, a exposição a agentes químicos, biológicos, quimioterápicos, gases medicinais e agentes radioativos e os riscos ergonômicos representam as principais causas de adoecimento dos profissionais desse segmento [17].

É também função do enfermeiro do trabalho as atividades relacionadas à higiene ocupacional e a participação em grupos de estudo de proteção da saúde e segurança do trabalhador com o escopo de desenvolver ações de prevenção às doenças ocupacionais [18].

A questão da ergonomia e do respeito às jornadas de trabalho, são aspectos muito importantes que devem ser observados no desenvolvimento da atividade laboral, seja ela presencial na empresa ou por meio do teletrabalho [19].

A atividade da enfermagem por sua natureza, exige que o profissional esteja em contato direto com pacientes acometidos pelos mais diversos tipos de virose e outras doenças, como por exemplo, pneumonia e infecções em geral. Embora estejam lidando diretamente com agentes que causam risco direto à sua saúde, a principal causa do aparecimento de doenças que contribuem para o afastamento dos profissionais da enfermagem é a sobrecarga no trabalho.

Isso ocorre em razão da falta de profissionais habilitados para o exercício da enfermagem, o que gera uma intensificação do ritmo de trabalho e, portanto, no seu desgaste. Subsidiaria essa discussão o fato de que a Organização Mundial de Saúde - OMS recomenda a relação de dois enfermeiros/1.000 habitantes” [20].

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho evidenciou que o enfermeiro do trabalho desempenha um papel muito importante no controle de doenças ocupacionais, tendo em vista que esse profissional possui diversas atribuições voltadas para a promoção de um ambiente de trabalho saudável, o qual se desenvolve mediante esforços coletivos da equipe multidisciplinar da segurança e saúde do trabalho. O Enfermeiro tem uma atuação muito versátil no controle das doenças ocupacionais, cabendo ao profissional atuar de forma preventiva, educando os trabalhadores por

diversos meios, alertando sobre os riscos ocupacionais da atividade desenvolvida, das formas de prevenção, da obrigatoriedade e fiscalização do uso dos EPI's de forma correta.

Mesmo com todas essas ferramentas o adoecimento ocupacional é uma realidade que afeta muitos trabalhadores e afasta esses trabalhadores dos seus postos de trabalho. Os próprios profissionais da saúde, dentre eles os enfermeiros estão diuturnamente expostos no ambiente de trabalho às situações nocivas à sua saúde.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. MINAYO-GOMEZ, Carlos; THEDIM-COSTA, Sonia Maria da Fonseca. **A construção do campo da saúde do trabalhador: percurso e dilemas**. Cad. Saúde Pública [online]. 1997, vol.13, suppl.2, pp. S21-S32. ISSN. Disponível em: <1678-4464. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1997000600003>>. Acesso em: 01 abr. 2021.
2. DOS SANTOS, Anakelle Oliveira et al. Riscos ergonômicos aos quais a equipe de Enfermagem está exposta em suas práticas laborais. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 3, p. e24610313259-e24610313259, 2021. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/13259>>. Acesso em: 01 abr. 2021.
3. MARTINS, Renata Augusto. **Saúde do Trabalhador**. Londrina, PR: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017.
4. VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de; GAZE, Rosângela. Saúde, trabalho e ambiente na perspectiva da integralidade: o método de Bernardino Ramazzini. **Revista em Pauta**. Rio de Janeiro, v. 11, n.32, p. 65-88, nov. 2013. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/10156/8139>>. Acesso em: 01 abr. 2021.
5. ANAMT. Associação Nacional de Medicina do Trabalho. **História da Medicina do Trabalho**. 2017. Disponível em: <<https://www.anamt.org.br/portal/historia-da-medicina-dotrabalho/%20>>. Acesso em: 01 Set. 2021.
6. BRASIL. **Lei nº 8.213/1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm)>. Acesso em: 01 Set. 2021.
7. BRASIL. **Portaria nº 2.309/2020 – Ministério da Saúde. Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT)**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.309-de-28-de-agosto-de-2020-275240601>>. Acesso em: 01 abr.2021.
8. OPAS - ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAUDE. **Saúde do Trabalhador**. Brasil, 2018. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=378:saude-dotrabalhador&Itemid=685](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=378:saude-dotrabalhador&Itemid=685)>. Acesso em: 01 Set. 2021.

9. BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 01 Set. 2021.

10. CARMO, Thaís Adriana; MASSON, Valéria Aparecida; TASSO, Cristiane Akemmy. Assistência de enfermagem do trabalho: prevenção de doenças ocupacionais. **Ciência & Inovação**, 2016.

11. TEIXEIRA, Leonardo Pereira; CASANOVA, Edna Gurgel; SILVA Thiago Augusto Soares Monteiro da. **Doenças ocupacionais na enfermagem - Quando o trabalho adocece**. Revista Pró-UniverSUS. 2014 Jul./Dez.; 05 (2): 19-24. Disponível em: <<http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RPU/article/view/516>>. Acesso em: 28 abr.2021.

12. **ALTUS CIÊNCIA** -Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro - FCJP, ano 6 n 7 v.7. Jan a Dez. 2018

13. BRASIL. Ministério da Saúde. **NR-32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho/ptbr/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-32.pdf>>. Acesso em: 20 abr.2021.

14. VIVEIROS, Luciano. CLT comentada pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017). **Belo Horizonte: Fórum**, 2018.

15. SILVA, Rafael Pires et al. **O gerenciamento dos riscos ocupacionais na saúde da enfermagem no âmbito hospitalar**. 2016. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/2964/Rafael%20Pires%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 Set. 2021.

16. BRASIL. **Decreto nº 7.602/ 2011. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm)>. Acesso em: 20 Set. 2021.

17. CAMISSASSA, Mara Queiroga. **Segurança e saúde no trabalho: NRs 1 a 36 comentadas e descomplicadas**/Mara Queiroga Camisassa. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2015.

18. DE JESUS, Claudemir Santos et al. Atuação do enfermeiro do trabalho na redução de riscos biológicos no âmbito hospitalar. **Revista de Atenção à Saúde (ISSN 2359-4330)**, v. 15, n. 54, p. 100-107, 2017. Disponível em: <[https://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_ciencias\\_saude/article/view/4825](https://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista_ciencias_saude/article/view/4825)>. Acesso em: 20 Set. 2021.

19. BULCÃO, Telma Soares. Teletrabalho: desafios a partir da pandemia da Covid-19 em uma análise normativa em face da lei 13.467/2017 e as implicações nos direitos trabalhistas. 2021. Disponível em: <[http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/59141/1/2021\\_tcc\\_tbulcao.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/59141/1/2021_tcc_tbulcao.pdf)>. Acesso em: 21 Set. 2021.

20. DE OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo César Et Al. Avaliação Do Índice De Capacidade Para O Trabalho (Ict) Dos Profissionais De Enfermagem Portadores De Doenças Crônicas Não Transmissíveis. **Hygeia-Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**, v. 17, p. 227-242, 2021. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/view/63158>>. Acesso em: 21 Set. 2021.